



ESTADO DO CEARÁ

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ROTEIRO DA 26^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2025

De ordem da Presidência da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Coordenadoria da Câmara torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em Sessão Camerária a ser realizada no dia 29 de Julho – (terça-feira), do ano em curso, a partir das 9h.

**1. - APRECIAÇÃO DA ATA - 25^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/07/2025.
- 1^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21/07/2025.**

2. - LISTA DE PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA E ADIADOS.

3. – CONFIRMAÇÃO DOS VOTOS PROVISÓRIOS (EXCETO OS QUE PENDEM DE DEBATES ORAIS, PEDIDOS DE VISTA E DEMAIS QUESTÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS JULGADORES).

4. – PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL.

5. – PROCESSOS COM DESTAQUE (VOTO-VISTA, QUÓRUM AMPLIADO ETC).

4 - Apelação Cível 0183030-03.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza

Apelante: Eduardo das Chagas Aires

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A

Advogado: Antonio Fernando Dacache da Fonseca

Apelado: Henrique Jorge de Oliveira Pinho

Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a Ilustríssima Defensora Pública, Dra. Leila Maria Carvalho Costa, dispensando a leitura do relatório e realizando sustentação oral pelo prazo regimental em favor da parte apelante. Na sequência, o eminentíssimo Relator Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente o recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, ocasião em que fora acompanhado pelo Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho. Ato contínuo, o Desembargador Djalma Teixeira Benevides pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida. Adiado o julgamento.

Na Sessão Ordinária realizada no dia 20.08.2024, retomado o julgamento do feito epigrafado, o Excelentíssimo Desembargador Djalma Teixeira Benevides apresentou voto-vista no sentido de conhecer parcialmente o recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ato contínuo, o Eminente Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento.

Na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024, após retomado o julgamento do feito em epígrafe, o Excelentíssimo Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho, que anteriormente havia pedido vista do processo para melhor exame da matéria, devolveu os autos à Douta Relatoria sem apresentação de voto-vista. Ato contínuo, o Eminente Relator, Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, determinou a retirada de pauta do feito epigrafado.

RESULTADO:

5 - Apelação Cível 0051947-74.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte

Apelante: Francisca Neta Cruz Sampaio Soares

Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho

Apelante: Belisa Karen Lacerda Cândido

Advogada: Ana Tâmara Pereira Soares

Apelado: Francisca Neta Cruz Sampaio Soares

Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho

Apelado: Belisa Karen Lacerda Cândido

Advogada: Ana Tâmara Pereira Soares

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o Ilustríssimo Advogado Dr. Jefferson de Paula Viana Filho (OAB/CE nº 18.401), com a palavra, manifestou-se dispensando a leitura do relatório realizando sustentação oral em favor da parte ré no prazo regimental. Na sequência, o eminentíssimo Relator Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante proferiu seu voto no sentido de não conhecer do recurso interposto pela parte ré, bem como de conhecer e negar provimento ao apelo da autora. Ato contínuo, o Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida.

RESULTADO:

6 - Apelação Cível 0201408-10.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

Apelante: Josefa Oliveira da Silva

Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares

Advogado: Adriano Silva Lima

Apelado: Banco Pan S/A

Advogado: João Vitor Chaves Marques
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Relator Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Ato contínuo, o Exmo. Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida.

RESULTADO:

9 - Apelação Cível 0204176-06.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

Apelante: Tatiana Vieira de Lima
Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque
Apelante: Banco BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho
Apelado: Tatiana Vieira de Lima
Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque
Apelado: Banco BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual
Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Relator Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

RESULTADO:

10 - Apelação Cível 0012562-97.2017.8.06.0100 (D) - Itapajé

Apelante: Maria Antonísia de Souza Mendonça
Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais
Advogada: Sarah Camelo Morais
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Apelado: Maria Antonísia de Souza Mendonça
Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais
Advogada: Sarah Camelo Morais
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual
Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2025, após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Relator Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

RESULTADO:

6. - PROCESSOS EXTRA-PAUTA.

1 - Conflito de competência cível 0000190-47.2025.8.06.0000 (D) - Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito da 1^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú
Suscitado: Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Interessado: José Aquiles Ramos de Lima

Advogado: Edwin Basto Damasceno

Interessado: Espólio de Maria Eridan Ferreira Diniz

Interessado: Espólio de Antenor Pereira Diniz

Inventariante: Maria Jaqueline Ferreira Diniz

Advogado: Alberto Jorge Café de Araújo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

RESULTADO: conhecer do Conflito Negativo de Competência, para firmar a competência do Juízo de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Maracanaú (Suscitado) para processar e julgar o feito de nº 0038531-05.2013.8.06.0117.

2 - Conflito de competência cível 0000413-97.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Tauá.

Suscitado: Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Tauá.

Fiscal da Lei: Ministério Pùblico Estadual.

Terceiros: Antonia Edinir Barbosa da Silva e José Everson Felipe da Silva.

Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

7. - PROCESSOS DE PAUTA.

1 - Embargos de Declaração Cível 0621362-93.2025.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza

Embargante: Francisco José Falcão Rodrigues

Advogado: Manoel Mateus Júnior

Embargado: Espólio de Pio Rodrigues

Inventariante: Edyr Rodrigues Rolim

Advogado: Júlio Nogueira Militão Neto

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

RESULTADO: CONHECER dos embargos de declaração e, REJEITÁ-LOS.

2 - Agravo de Instrumento 0623468-28.2025.8.06.0000 (D) - Fortaleza

Agravante: Eloina Daniel Maciel

Advogado: Gaudênia Santiago do Carmo

Agravado: Francisco Moreira Braga Neto

Advogado: Mauro Júnior Rios
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
RESULTADO: CONHECER parcialmente do presente recurso, para na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

3 - Agravo de Instrumento 0639698-82.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza

Agravante: Patrícia Markan Rios Pinheiros Maia
Agravado: Carlos Antônio de Albuquerque Guerra
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
RESULTADO: conhecer parcialmente do recurso de Agravo de Instrumento interposto para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o *decisum* objurgado.
Determinado em caráter *ex officio* a imediata remessa dos autos de nº 0279812-28.2024.8.06.0001 (Ação de Interdito Proibitório) ao d. Juízo de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para julgamento em conjunto com a Ação de Reintegração de Posse de nº 0275672-48.2024.8.06.0001, em virtude da evidente conexão entre as referidas ações, prevenindo a prolação de novas decisões conflitantes.

4 - Apelação Cível 0183030-03.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza

Apelante: Eduardo das Chagas Aires
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A
Advogado: Antonio Fernando Dacache da Fonseca
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
RESULTADO:

5 - Apelação Cível 0051947-74.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte

Apelante: Francisca Neta Cruz Sampaio Soares
Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho
Apelado: Francisca Neta Cruz Sampaio Soares
Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
RESULTADO: NÃO CONHECER do recurso interposto pela ré, bem como CONHECER E NEGAR provimento ao recurso aviado pela autora.

6 - Apelação Cível 0201408-10.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

Apelante: Josefa Oliveira da Silva
Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares
Apelado: Banco Pan S/A
Advogado: João Vitor Chaves Marques
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
RESULTADO: conhecer do recurso apresentado para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

7 - Apelação Cível 0201092-19.2023.8.06.0151 (D) - Quixadá

Apelante: Francisco Antônio Freitas Araújo

Apelado: Léa Luiza Marinho de Oliveira

Advogado: Augusto César Araújo Braga

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

RESULTADO: Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, reconhecendo-se a improcedência da ação reivindicatória, conforme item "b" do pedido final do apelo.

8 - Apelação Cível 0137043-56.2008.8.06.0001 (D) - Fortaleza

Apelante: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Advogado: Rafael Buzzo de Matos

Apelado: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Advogado: Rafael Buzzo de Matos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

RESULTADO: Preliminar suscitada e acolhida de ofício. Sentença anulada por vício *citra petita*. Autos devolvidos à origem para nova sentença.

1.

9 - Apelação Cível 0204176-06.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara

1. Apelante: Tatiana Vieira de Lima **e Banco BMG S/A.**

Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque

Apelado: Tatiana Vieira de Lima **e Banco BMG S/A.**

Advogado: Leonardo Alves de Albuquerque

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

RESULTADO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

10 - Apelação Cível 0012562-97.2017.8.06.0100 (D) - Itapajé

Apelante: Maria Antonísia de Souza Mendonça

Advogado: Antônio Lucas Camelo Moraes

Apelado: Maria Antonísia de Souza Mendonça

Advogado: Antônio Lucas Camelo Moraes

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

RESULTADO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

11 - Embargos de Declaração Cível 0630169-73.2023.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte

Embargante: Fundação Otília Correia Saraiva - Hospital Maternidade Santo Antônio

Advogado: Igor Otoni Amorim

Embargado: Dimas Andrade de Oliveira

Advogada: Ana Tâmara Pereira Soares

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

12 - Embargos de Declaração Cível 0201348-76.2023.8.06.0113/50000 (D) - Jucás

Embargante: Israel Silva Carvalho Filho

Embargado: Algemiro Pinto dos Reis

Advogado: Carlos Augusto Sardinha Tavares Junior

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

13 - Agravo Interno Cível 0175068-60.2016.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza

Agravante: Keylla Marcia Menezes de Souza

Advogado: Gustavo Ferreira Magalhães Solon

Agravado: Jorge Brandão Barroso Junior

Advogado: Yury Rufino Queiroz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

RESULTADO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
